



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 294 DE 26 DE MARÇO DE 2001**

*Institui na Rede de Ensino do Município de Sobral, o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído que o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino terá a duração de 09 (nove) anos e se iniciará aos seis anos, de conformidade com o estabelecido nos Arts. 32 e 87 § 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394 (Leis das Diretrizes e Bases da Educação) de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - A Classe correspondente aos seis anos se integrará às séries iniciais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de março de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 169/2001**  
Ref. Projeto de Lei nº 400/2001 - GP

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "*Institui na Rede de Ensino do Município de Sobral, o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, e dá outras providências.*", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 26 de março de 2001.

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal